



**ATA DA 2541ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
JUNHO DE 2010.**

1 Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro**
5 **Fernandes** e **Fernando Rodrigues Catão**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores
6 **Oscar Mamede Santiago Melo** e **Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de
7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**
8 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
9 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
12 retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 12371/09 e 03032/10** – **Relator Conselheiro**
13 **Fernando Rodrigues Catão**, assim como o **Processo TC N.ºs. 07190/09**– **Relator Auditor**
14 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi adiado por pedido de vista do Conselheiro Fernando
15 Rodrigues Catão o **Processo TC N.º 02781/08** – **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
16 **Melo**. Foi adiado, ainda, para a próxima sessão o **Processo TC N.º 05816/97** – **Relator**
17 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, assim como o **Processo TC N.º 02823/06** –
18 **Relator Auditor Antonio Cláudio Silva Santos**, por pedido de vista do Conselheiro Flávio
19 Sátiro Fernandes. Foram adiados, ainda, os **Processos TC N.º 01330/03 e 06468/02** – **Relator**
20 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO –**
21 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS,**
22 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
23 Foram examinados os **Processos TC N.ºs. 06144/07, 08434/08, 08580/08, 09257/08 e**
24 **01629/09**. Após a leitura dos relatórios e verificada a ausência de interessados, a ilustre
25 Procuradora do Ministério Público Especial opinou nos exatos termos postos pela Auditoria
26 pela regularidade das licitações e contratos. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes
27 desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do Relator,
28 **JULGAR REGULARES** todos os Processo em análise. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**

29 **Fernandes.** Foram examinados os Processos TC N.ºs. 04054/02, 06360/04 e 02144/09.
30 Findos os relatórios e constatada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora opinou,
31 quanto aos Processos 04054/02 e 06360/04, nos termos dos respectivos Pareceres escritos;
32 quanto ao Processo 02144/09, o *Parquet* acompanhou as conclusões do Órgão Técnico.
33 Conclusos os relatórios, os Conselheiros integrantes desta Câmara decidiram à unanimidade,
34 acompanhando o voto do Relator, no que diz respeito ao Processo 04054/02, pela
35 ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO, a fim de que se complete o inteiro cumprimento da
36 Resolução; com referência aos demais Processos, JULGAR REGULARES COM
37 RECOMENDAÇÃO. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi examinado o
38 Processo TC N.º. 08776/08. Após o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora
39 pugnou pela declaração de cumprimento do item do Acórdão AC2 TC 2209/09. Concluídos
40 os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido,
41 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO do referido Acórdão.
42 **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os Processos TC N.ºs.
43 01338/07, 07696/08 e 08599/08. Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, a
44 eminente Procuradora, com relação aos Processos TC n.ºs 01338/07 e 07696/08, ratificou os
45 Pareceres escritos; quanto ao Processo 08599/08, a douta Representante Ministerial acostou-
46 se aos termos do pronunciamento do Órgão Técnico. Conclusos os votos, esta Câmara
47 decidiu, acompanhando a proposta do Relator, pela REGULARIDADE dos procedimentos
48 relativos aos Processos TC n.ºs 01338/07 e 08599/08 e pela REGULARIDADE COM
49 RECOMENDAÇÃO do Processo 07696/08. Na Classe “G”- APOSENTADORIAS,
50 REFORMAS E PENSÕES. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os
51 Processos TC N.ºs 02592/07, 07631/09, 00883/10, 02360/10, 02385/10, 02451/10, 02984/10
52 e 03430/10. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora opinou
53 nos termos postos pela Auditoria. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara
54 resolveram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos
55 referidos atos. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram analisados os Processo
56 TC N.ºs. 02383/10, 02431/10, 02972/10 e 03415/10. Após a leitura dos relatórios, e
57 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* ratificou os termos do pronunciamento
58 do Órgão Técnico. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram à
59 unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os respectivos
60 atos, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros. **Relator Conselheiro Fernando**
61 **Rodrigues Catão.** Foram analisados os Processos TC N.ºs. 07075/06, 00847/10, 02386/10,
62 02449/10, 02967/10 e 03412/10. Após a leitura dos relatórios e verificada a ausência de

63 interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público Especial opinou, no tocante ao
64 Processo 07075/06, pela assinatura de prazo à PBPREV para a retificação dos cálculos
65 proventuais; nos demais Processos, a nobre Procuradora manifestou-se nos exatos termos
66 postos pela Auditoria, pela regularidade dos atos aposentatórios. Concluídos os votos, os
67 Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o
68 voto do Relator, quanto ao Processo 07075/06, pela ASSINAÇÃO DE PRAZO de 60
69 (sessenta) dias ao atual gestor da PBPREV, com vistas à reformulação dos cálculos dos
70 proventos; no que concerne aos demais Processos, JULGAR REGULARES os respectivos
71 atos aposentatórios, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. **Relator Auditor**
72 **Antonio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 00872/10, 02318/10**
73 **e 02412/10.** Findos os relatórios e constatada a ausência dos interessados, a nobre Procuradora
74 repisou os termos da Auditoria. Conclusos os votos, os membros desta Colenda Corte
75 decidiram, em uníssono, ratificando a proposta do relator, pela LEGALIDADE de todos os
76 atos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos TC**
77 **N.ºs. 00851/10, 02365/10, 02371/10, 03065/10 e 03410/10.** Após a leitura dos relatórios e
78 verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público Especial
79 opinou nos exatos termos postos pela Auditoria pela legalidade dos atos e pelo competente
80 registro. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram
81 em igual sentido, acompanhando a proposta do Relator, JULGAR LEGAIS todos os atos,
82 CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Na **Classe “J” – CONTAS DE**
83 **RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO.** **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
84 **Catão.** Foram examinados os **Processos TC N.ºs. 03830/07, 05557/07 e 00742/08.** Após a
85 leitura dos relatórios e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do
86 Ministério Público Especial opinou, nos três processos em epígrafe, nos exatos termos dos
87 Pareceres escritos. Conclusos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara
88 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM
89 RESSALVAS todos os Processos em análise, com aplicação de MULTA no valor de R\$
90 500,00 (Quinhentos reais) à ex-gestora, a Sr^a Alexandrina Moreira Formiga. **Classe “O.1” –**
91 **DIVERSOS – ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro**
92 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foi julgado o **Processo TC N.º. 01181/09.** Após a leitura dos
93 relatórios e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público
94 Especial opinou nos exatos termos do Parecer n.º 856. Concluídos os votos, os Conselheiros
95 integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do
96 Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que os interessados remetam, a este

97 Tribunal, a documentação indicada pela Auditoria. **Relator Conselheiro Fernando**
98 **Rodrigues Catão.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 01085/09.** Findo o relatório e inexistindo
99 interessado presente, a douta Representante do *Parquet* acostou-se ao pronunciamento
100 ministerial constante nos autos. Conclusos os votos, os integrantes desta colenda Câmara,
101 decidiram de forma unânime, consagrando o voto do relator, relevar a falha indicada e
102 JULGAR REGULAR o certame em debate, CONCEDENDO-LHE o competente registro.
103 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC N.º.s**
104 **06473/06, 02950/07, 04498/07 e 06502/08.** Quanto ao Processo TC n.º 06473/06, o nobre
105 Auditor recebeu um ofício do advogado do gestor municipal solicitando a retirada de pauta do
106 referido processo, dando ciência de que não poderia estar presente a esta sessão de julgamento
107 devido a compromissos anteriormente agendados, esclarecendo, todavia, que estaria
108 encartando novos documentos ao álbum processual para eventual análise por parte da
109 Auditoria. Este ofício foi analisado pelos membros da Segunda Câmara que, em perfeita
110 harmonia com o entendimento do relator, decidiram pelo indeferimento do pedido, dando
111 continuidade, assim ao julgamento do Processo supracitado. Conclusos os relatórios e
112 inexistindo interessados ou representantes, a representante do *Parquet*, no tocante ao Processo
113 TC 06473/06 opinou pela declaração de descumprimento do Acórdão AC2 TC 667/2009,
114 cominação de nova multa pessoal ao Sr. Rubens Germano Costa e assinação de prazo ao
115 gestor para a apresentação da documentação solicitada. Conclusos os votos, os membros desta
116 Corte decidiram, reverenciando a proposta do Relator, pelo CUMPRIMENTO DO
117 ACÓRDÃO, encaminhando o Processo à Corregedoria para o devido acompanhamento da
118 multa anteriormente aplicada. No tocante ao Processo 02950/07, findo o relatório e
119 comprovada a ausência dos interessados, a Procuradora opinou pela declaração de não
120 cumprimento de Acórdão e cominação de multa pessoal ao responsável omissor. Tomados os
121 votos, os nobres Conselheiros decidiram, de forma unânime, de acordo com a proposta do
122 Relator, pelo NÃO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 714/2009, APLICAÇÃO DE
123 NOVA MULTA, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Renato Lacerda Martins, assinação de prazo
124 de 60 (sessenta) dias para recolhimento da mesma e ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO de 60
125 (sessenta) dias para comprovação junto a este Tribunal do cumprimento da citada Decisão.
126 Com respeito ao Processo 04498/07, concluso o relatório, a Representante Ministerial
127 ratificou o Parecer escrito nos autos. Conclusos os votos, os nobres Conselheiros decidiram,
128 de forma uníssona, de acordo com a proposta do relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta)
129 dias para que o atual gestor encaminhe, a este Tribunal, os quadros demonstrativos de todos
130 os servidores, relacionando-os por cargos, em ordem alfabética, informando o tipo de

131 provimento e data de admissão. No que diz respeito ao Processo 06502/08, após a leitura do
132 relatório e constatadas as ausências dos representantes, a representante do *Parquet* acostou-se
133 ao Parecer escrito. Tomados os votos, os membros desta colenda Câmara decidiram, de
134 acordo com a proposta do relator, JULGAR IRREGULARES os contratos por excepcional
135 interesse público, APLICAÇÃO DE MULTA ao ex-Prefeito de São José de Caiana, no valor
136 de R\$ 2.805,10, assinação de prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação de recolhimento
137 da referida multa e REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Comum acerca da conduta de
138 responsabilidade do ex-chefe do executivo municipal. **Classe “O.2” – DIVERSOS –**
139 **OUTROS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado **o Processo TC nº**
140 **06288/07**. Após a leitura do relatório e verificada a ausência de interessados, a ilustre
141 Procuradora do Ministério Público Especial ratificou o Parecer escrito constante dos autos.
142 Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual
143 sentido, acompanhando a proposta do Relator, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Prefeito de
144 Curral Velho, no valor de R\$ 2.600,00, APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao Sr. Luis
145 Alves Barbosa, no valor de R\$ 1.000,00, assinação de prazo de 60 (sessenta) dias para o
146 recolhimento da mesma, COMUNICAÇÃO À SECEX-PB acerca das irregularidades
147 apontadas pela Auditoria e RECOMENDAÇÃO ao Gestor no sentido de manter estrita
148 observância à Lei 8666/93. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as
149 decisões proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente
150 declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
151 _____ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da
152 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA,
153 em 01 de junho de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2541ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
JUNHO DE 2010.**

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ

Representante do Ministério Público junto ao TCE

